



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.537, de 09 de março de 2022.**

**Recepçiona a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, com suas posteriores alterações e regulamentações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Município de Taquari, e dá outras providências.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no âmbito do Município de Taquari, fica recepcionada nos termos de que trata a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** Não é da competência da Prefeitura Municipal de Taquari a análise e aprovação de projetos que envolvam normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio e consequente vistoria para a emissão do Alvará de Plano de Prevenção de Incêndio - APPCI, nos termos do disposto no caput do art. 10 da Lei Estadual Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

**Parágrafo único.** Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul - CBMRS, ouvido seu corpo técnico, regulamentar, analisar, vistoriar, fiscalizar, aprovar as medidas de segurança, expedir o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio - APPCI e aplicar as sanções previstas na Lei Complementar nº Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, bem como estudar e pesquisar medidas de segurança contra incêndio em edificações e áreas de risco de incêndio, nos termos do art. 10 da referida Lei Complementar.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 3º** Na análise, pela equipe técnica do Município, para aprovação de projetos de edificações, não será analisado o que dispõe a NBR 9077, uma vez que normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios são de competência exclusiva do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS, nos termos da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

**Parágrafo único.** Na análise e aprovação dos projetos de que trata o caput, não se desconsiderará a observância do Plano Diretor e da legislação urbanística do Município.

**Art. 4º** Para licenciamento das obras ou edificações multifamiliares, comerciais, serviços e industriais será aceito o protocolo do APPCI que será exclusivamente quanto à legislação da competência do Município.

Parágrafo único. O licenciamento de que trata o caput não inclui normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de março de 2022.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 029/2022

Taquari, 11 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que recepciona a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, com suas posteriores alterações e regulamentações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Município de Taquari e dá outras providências.

Não é da competência da Prefeitura Municipal de Taquari a análise e aprovação de projetos que envolvam normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio e consequente vistoria para a emissão do Alvará de Plano de Prevenção de Incêndio – APPCI.

No que tange à competência do município é a análise, pela equipe técnica do Município, para aprovação de projetos de edificações, não será analisado o que dispõe a NBR 9077, uma vez que normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios são de competência exclusiva do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS, nos termos da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul - CBMRS, ouvido seu corpo técnico, regulamentar, analisar, vistoriar, fiscalizar, aprovar as medidas de segurança, expedir o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio - APPCI e aplicar as sanções previstas na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, bem como estudar e pesquisar medidas de segurança contra incêndio em edificações e áreas de risco de incêndio, nos termos do art. 10 da referida Lei Complementar.

Para licenciamento das obras ou edificações multifamiliares, comerciais, serviços e industriais será aceito o protocolo do APPCI que será exclusivamente quanto à legislação da competência do Município.

Sendo assim, a construção, ampliação e reforma de edificações mais seguras demandam projetos de proteção contra incêndios não apenas para cumprimento de



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

exigências legais, mas para que sejam realmente eficazes em preservar o patrimônio e principalmente para a proteção da vida.

Por último, cabe esclarecer que a regulamentação da matéria em âmbito municipal visa atender também exigência do Ministério Público Estadual, que instaurou procedimento (Inquérito Civil N. 00912.00001/2013), para acompanhar a tramitação do Projeto de Lei até a sua implantação.

Dada a importância do referido projeto, contamos com a atenção dessa Colenda Câmara de Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Nesse contexto, é possível concluir que os Municípios detêm competência concorrente para legislar sobre matéria em questão.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela. Atenciosamente, André Luís Barcellos Brito  
Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**José Harry Saraiva Dias**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS